

PROJETO DE LEI

Nº 188/2016

LEI Nº 11.435

AUTÓGRAFO Nº

181/2016

Nº



SECRETARIA

**Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

**Assunto: Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 188/2016

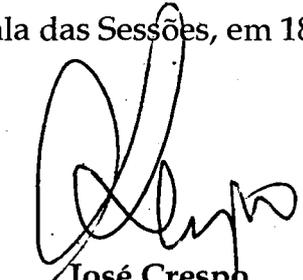
*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO NÚMERO DOS TELEFONES DO DISQUE DENÚNCIA PARA COLABORAR NO COMBATE A QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas da municipalidade, no nível Fundamental ciclos I e II, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2016.

  
José Crespo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-9.132-20.67 - 152-57620-174



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

É notório em nossa sociedade o aumento da violência, abuso e assédio sexual cometidos contra crianças e mulheres, e que na maioria dos casos acontecem no interior dos lares. Os casos que se vê diariamente estampados nas manchetes das mídias são estarrecedores, por isso, propomos este projeto como forma de tornar mais evidente para alunos e professores a necessidade de se fazer denúncia contra agressores.

O abuso sexual é geralmente praticado por pessoa com quem a criança ou adolescente possui relação de confiança, que faz parte do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro ou fora do ambiente doméstico. Já a exploração sexual pode ocorrer de formas diferentes, no contexto da prostituição, através do tráfico de pessoa, para fins de exploração sexual, no contexto do turismo e ainda por práticas relacionadas à pornografia infantil.

Uma importante iniciativa é o Disque 100, um canal de denúncias disponível para a população e que pode ser acessado gratuitamente em todo o território nacional. O serviço funciona 24 h e a denúncia pode ser anônima. Os números estampados e visualizados todos os dias poderão encorajar a que tomem iniciativas que ajudem a coibir tais formas de violência.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2016.

**José Crespo**  
Vereador







**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**M 2 0 9 7 3 0 6 9 9 6 / 2 0 2 0**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

Autor:

**José Creso**

Data de Envio:

**19/07/2016**

Descrição:

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO NÚMERO DOS  
TELEFONES DO DISQUE DENÚNCIA COMBATE VIOLÊNCIA,**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**José Creso**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
- 9.011.30.000.152-157630-2/4  




# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 188/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do Disque Denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas da municipalidade, no nível Fundamental ciclos I e II, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual*

*Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Verifica-se que esta Proposição tem o fim de implementar o direito à informação aos alunos para auxiliá-los no combate à violência sexual contra as crianças e adolescentes.

O Direito à Informação é entendido, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, como um Direito Fundamental.

O Título II da Carta Magna versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao absolutismo monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os direitos civis e políticos.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Direitos fundamentais de segunda dimensão: após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem-Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Em conformidade com o artigo 1º, da Constituição, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A CF, em seu artigo 5º, no rol de direitos e garantias fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: *"No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado"*.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 188/2016, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 30 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 188/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *"Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências"*.

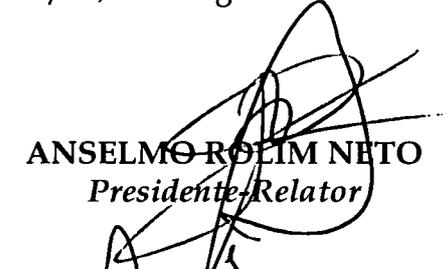
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa implementar o direito à informação, no acesso a telefones de utilidade pública no combate à violência sexual infantil, estando condizente com o direito positivo, conforme o art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 30 de agosto de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente/Relator

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JESSE LOURES DE MORAES  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 188/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 30 de agosto de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 188/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 20 de agosto de 2016.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

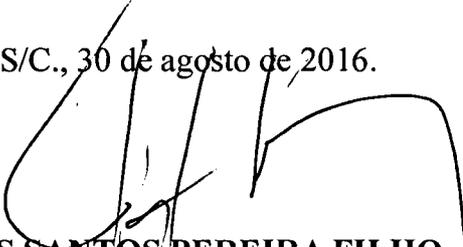
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 188/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 30 de agosto de 2016.

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 188/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 30 de agosto de 2016.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SO. 59/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 09 / 2016

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 60/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 09 / 2016

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0741

Sorocaba, 22 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 181/2016 ao Projeto de Lei nº 188/2016;
- Autógrafo nº 182/2016 ao Projeto de Lei nº 206/2016;
- Autógrafo nº 183/2016 ao Projeto de Lei nº 211/2016;
- Autógrafo nº 184/2016 ao Projeto de Lei nº 208/2016;
- Autógrafo nº 185/2016 ao Projeto de Lei nº 98/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

AUTÓGRAFO Nº 181/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do Disque Denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 188/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas da municipalidade, no nível Fundamental ciclos I e II, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.760

FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 11.435, DE 13 DE OUTUBRO DE 2 016.**

(Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do Disque Denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 188/2016 – autoria do JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas da municipalidade, no nível Fundamental ciclos I e II, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de outubro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

**JUSTIFICATIVA:**

É notório em nossa sociedade o aumento da violência, abuso e assédio sexual cometidos contra crianças e mulheres, e que na maioria dos casos acontecem no interior dos lares. Os casos que se vê diariamente estampados nas manchetes das mídias são estarrecedores, por isso, propomos este projeto como forma de tornar mais evidente para alunos e professores a necessidade de se fazer denúncia contra agressores.

O abuso sexual é geralmente praticado por pessoa com quem a criança ou adolescente possui relação de confiança, que faz parte do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro ou fora do ambiente doméstico. Já a exploração sexual pode ocorrer de formas diferentes, no contexto da prostituição, através do tráfico de pessoa, para fins de exploração sexual, no contexto do turismo e ainda por práticas relacionadas à pornografia infantil.

Uma importante iniciativa é o Disque 100, um canal de denúncias disponível para a população e que pode ser acessado gratuitamente em todo o território nacional. O serviço funciona 24 h e a denúncia pode ser anônima. Os números estampados e visualizados todos os dias poderão encorajar a que tomem iniciativas que ajudem a coibir tais formas de violência.



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 26.903/2016)

LEI Nº 11.435, DE 13 DE OUTUBRO DE 2 016.

**(Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do Disque Denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências).**

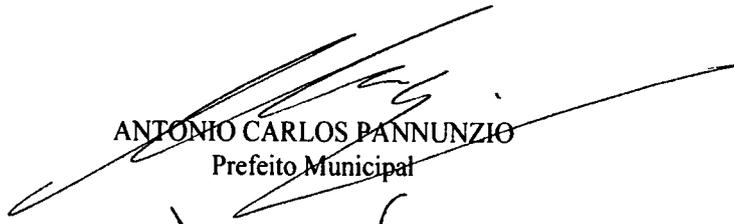
**Projeto de Lei nº 188/2016 – autoria do JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas da municipalidade, no nível Fundamental ciclos I e II, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de outubro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

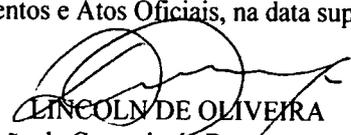


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



LINCOLN DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição



Lei nº 11.435, de 13/10/2016 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

É notório em nossa sociedade o aumento da violência, abuso e assédio sexual cometidos contra crianças e mulheres, e que na maioria dos casos acontecem no interior dos lares. Os casos que se vê diariamente estampados nas manchetes das mídias são estarrecedores, por isso, propomos este projeto como forma de tornar mais evidente para alunos e professores a necessidade de se fazer denúncia contra agressores.

O abuso sexual é geralmente praticado por pessoa com quem a criança ou adolescente possui relação de confiança, que faz parte do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro ou fora do ambiente doméstico. Já a exploração sexual pode ocorrer de formas diferentes, no contexto da prostituição, através do tráfico de pessoa, para fins de exploração sexual, no contexto do turismo e ainda por práticas relacionadas à pornografia infantil.

Uma importante iniciativa é o Disque 100, um canal de denúncias disponível para a população e que pode ser acessado gratuitamente em todo o território nacional. O serviço funciona 24 h e a denúncia pode ser anônima. Os números estampados e visualizados todos os dias poderão encorajar a que tomem iniciativas que ajudem a coibir tais formas de violência.